



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 34, DE 2023

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28 de março, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 202/2022

**AUTOR: VEREADOR JOSÉ LEANDRO DOS REIS
MACEDO – BAHIA DO LAVA RÁPIDO - PSDB.**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE RETENTORES
DE IMPUREZAS DAS ÁGUAS PLUVIAIS (RIAP) NO
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituída a instalação de Retentores de Impurezas das Águas Pluviais (RIAP) no Município de Santo André.

Art. 2º A instalação do retentor de impurezas deverá ser anexada às galerias pluviais, trazendo mais agilidade às limpezas, menos entupimentos nas galerias e sua implantação deve ser iniciada nos bairros e ruas mais atingidos pelas chuvas.

Art. 3º Os materiais e instalações utilizados na implantação destes sistemas deverão estar de acordo com a Norma Brasileira Registrada (NBR), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e sua eficiência comprovada por órgão técnico, credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (INMETRO).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente naquilo que se fizer necessário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos contrários.

Câmara Municipal de Santo André, 29 de março de 2023, 469º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. nº 7929/2022
/IGS.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390039003800350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.